BancoDaycoval

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D38 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular de Alteração"),

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D38 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o n° 55.486.719/0001-76 ("Fundo"),

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004 ("Antiga Gestora"), e

VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 14º andar, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.954.358/0001-93, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.798, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("Nova Gestora"):

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Fundo foi constituído pelo Administrador e pela Antiga Gestora por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D38 Fundo de Investimento em Participações*", celebrado em 10 de junho de 2024 ("Instrumento de Constituição"), nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), sob a denominação "**DAYCOVAL D38 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**";

(ii) Até a presente data, não houve subscrição de cotas de emissão do Fundo por qualquer investidor;

RESOLVEM:

(i) Alterar a denominação do Fundo, de "*Daycoval D38 Fundo de Investimento em Participações*" para "**HALO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**";

(ii) Aprovar a alteração do Regulamento, que segue consolidado na forma do Anexo I ao presente Instrumento Particular de Alteração;

(iii) Alterar a denominação da Classe Única do Fundo para "*Classe Única Multiestratégia de Responsabilidade Limitada do Halo Fundo de Investimento em Participações"* ("Classe Única");

(iv) Alterar o público-alvo do Fundo e da Classe Única, deixando de ser composto por investidores qualificados e passando a ser de investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

(v) Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas, consistindo em até 200.000 (duzentas mil) cotas da Classe Única do Fundo, pelo valor de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) cada ("Preço de Emissão"), totalizando o valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a ser objeto de colocação privada e destinada a fundos de investimento integrantes da Estratégia Vinci SPS IV, constituídos no Brasil e geridos pela Nova Gestora ou suas partes relacionadas com o objetivo de investir parcela de seu patrimônio no Fundo, nos termos do Artigo 8º da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), de forma que não estará sujeita aos termos previstos na Resolução CVM 160;

a. Rito: as Cotas serão objeto de colocação privada, nos termos do Artigo 8º da Resolução CVM 160, não sendo objeto de registro perante a CVM. O Administrador será o responsável pela colocação das Cotas.

b. Público-Alvo: a Colocação Privada será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

c. Montante Total da Colocação Privada: até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com base no Preço de Emissão.

d. Preço de Emissão: as Cotas serão subscritas pelo valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) por Cota e integralizadas na forma prevista no Regulamento e nos documentos de subscrição das Cotas.

(vi) Aprovar a substituição da Antiga Gestora pela Nova Gestora, na qualidade de gestora da carteira do Fundo e da Classe Única a partir da data de assinatura deste Instrumento Particular de Alteração;

(vii) Especificamente a Nova Gestora, aceitar a função de gestora da carteira do Fundo e da Classe Única a partir da data de assinatura deste Instrumento Particular de Alteração;

(viii) Especificamente a Antiga Gestora, formalizar, por meio da assinatura deste Instrumento Particular de Alteração, sua manifestação de ciência e concordância com a transferência das atividades de gestão da carteira do Fundo e da Classe Única a partir da data de assinatura deste Instrumento Particular de Alteração;

(ix) A ratificação da contratação do BANCO DAYCOVAL S.A., acima qualificado, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo;

(x) Submeter a registro na CVM o presente Instrumento Particular de Alteração, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175; e

(xi) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular de Alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Alteração, via assinatura eletrônica.

São Paulo, 21 de março de 2025.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

_____

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Antiga Gestora

_____

VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora